



#### CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL № 04/2022 APAM/CMDPII

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA E CONTROLE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

**EXECUTORA**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Comantenedora do CMDPII de acordo com Convênio 001/2016 CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 05.509.077/0001- 05, neste ato representado por seu Presidente DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, residente e domiciliado em Guará -DF, e-mail: presidenciadaapam@gmail.com e, ainda, o Primeiro Tesoureiro Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF,, residente e domiciliado na Arniqueiras -

**ENDEREÇO:** SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61) 3298-8876 / 3298-8872 E-mail: apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

AUTORIZAÇÃO: CONVÊNIO nº 001/2016 - CBMDF

CONVÊNIO № 001/2016 - CBMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II — APAM/CMDP OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

BRASÍLIA – DF, 21 DE OUTUBRO DE 2022.





# ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II SEÇÃO DE COMPRAS DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - EDITAL Nº 04/2022.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDPII, entidade Comantenedora do CMDP II, convida Empresas, Microempresas e Empresas de pequeno porte, a apresentar propostas pedagógicas e aceite de valor com a finalidade de contratar empresa prestação de SERVIÇOS DE COBRANÇA, neste edital constante das disposições gerais para o processo de contratação denominado CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 04/2022.

#### Capítulo I – DO OBJETO

Art. I - A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa para firmar contrato de prestação de serviços de cobrança por meio de apoio administrativo no desenvolvimento das rotinas de gestão e controle de recuperação de créditos originários de mensalidades/parcela(s) e/ou título(s) de crédito(s), adotando para tanto os procedimentos de cobrança extrajudicial/administrativa, pré-contenciosa, contenciosa/judicial dos documentos em que a mantenedora do Colégio Militar D. Pedro II for credora, dando suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas do CMDPII, conforme preceitua o item 5.5 da Cláusula Quinta do Convênio nº 001/2016 entre o CBMDF/APAM, em face do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o representante e/ou responsável financeiro do aluno (a) beneficiário (a) dos serviços educacionais.

#### Capítulo II – DA ESPECIFICAÇÃO

- **Art. I** A INTERESSADA deverá cumprir todas as etapas previstas no contrato de prestação de serviços conforme descrito a seguir:
  - I- Os serviços a serem executados abrangem ações de cobrança por meio do Apoio Administrativo no desenvolvimento das rotinas de gestão e controle de recuperação de créditos vencidos originários de mensalidades/parcela(s) e/ou título(s) de crédito(s), adotando para tanto os procedimentos de cobrança





extrajudicial/administrativa, pré-contenciosa, contenciosa/judicial dos documentos em que a Mantenedora do Colégio Militar D. Pedro II seja credora, em face do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o representante e/ou responsável financeiro do aluno (a) beneficiário (a) dos serviços educacionais, incluindo a localização, notificação e negociação com o devedor. Os créditos vencidos poderão ser constituídos de boletos bancários, notas promissórias, letras de câmbio, e quaisquer outros títulos executivos.

- II- Mensalmente, serão enviados à empresa INTERESSADA os títulos vencidos a mais de 30 (trinta) dias, que seguirão a rotina cronológica de gestão e controle de recuperação de créditos da CONTRATANTE, a saber:
  - A) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o vencimento de uma ou mais parcelas, efetivar a restrição cadastral (observados procedimentos legais) junto aos órgãos de proteção de crédito;
  - B) No prazo de 60 (sessenta) dias, após o vencimento de uma ou mais parcelas, efetivar o protesto eletrônico, junto a todos os cartórios de Protesto de Títulos do Distrito Federal;
  - C) No prazo de 90 (noventa) dias, após o vencimento de uma ou mais parcelas, iniciar os procedimentos e preparativos de "notificação extrajudicial", dando-se início as pesquisas e buscas de informações e validações de dados juntos aos órgãos públicos que disponibilizem dados e informações patrimoniais;
  - D) No prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias após o vencimento de uma ou mais parcelas, efetivar o ajuizamento da pertinente demanda judicial.
- III Deverá a INTERESSADA demonstrar à CONTRATANTE o cumprimento dos procedimentos elencados anteriormente, mediante relatórios circunstanciados e mensais, apresentados até o dia 20(vinte) de cada mês, com os documentos comprobatórios que possibilitem a aferição das medidas.
- IV A INTERESSADA deverá possuir posto de atendimento no Distrito Federal e dispor de sistema informatizado de cobrança que possibilite, a qualquer momento, a visualização online, pelo Contratante, o andamento dos serviços prestados, que deverá ser implantado em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

# Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. I- O presente Processo é exclusivamente dirigido às pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:





- A) Não possuam, na composição societária, empregados civis da Mantenedora, militares lotados no COSEA/CMDP II ou lotados em cargos estratégicos do CBMDF;
- B) Não possuam, na composição societária, cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cunhados ou irmãos de colaboradores lotados na Mantenedora, no COSEA/CMDP II, ou em cargos/funções estratégicos do CBMDF;
- C) Não possuam, na composição societária, pessoas físicas ou jurídicas que integrem ou tenham integrado, nos últimos 05 (CINCO) anos, as pessoas jurídicas referenciadas nos itens A e B, do Art. I do presente Capítulo.
- Apresentarem os documentos exigidos em normativo interno do CMDP
   II;
- E) Não apresentem restrições tributárias com a União, Estados, Municípios e com o Distrito Federal, fiscais ou financeiras, sendo admitidas Certidões Positivas com efeito de Negativa, nos termos da legislação
- F) Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Que não tenha tido anteriormente contrato rompido ou suspenso por inconformidade na prestação de serviço com a APAM/CMDP II -Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II;
- H) Que não tenha tido contrato com a APAM/CMDP II Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, em que a execução, total ou parcial, tenha sido objeto de suspensão definitiva, provisória e/ou ad cautelam; que tenha violado regras, princípios e normas de direito público e privado; que tenha excedido os limites de delegação outorgado pela contratante;
- Não estejam suspensas de licitar ou contratar com o CMDP II e com a Administração Pública.
- J) Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta disputa, sendo o ramo principal de atividade da empresa registrada junto a Receita (cartão CNPJ: atividades de cobrança e informações cadastrais).
- Art. II As **INTERESSADAS** deverão indicar um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de Contratação, venha a responder por sua representada.
  - A) É expressamente vedada a representação de mais de uma empresa por um mesmo credenciado.





- B). O representante de cada concorrente deverá, no ato do credenciamento, apresentar documento oficial de identidade.
- Art. III- No caso de procuração por instrumento particular, o procurador deverá apresentar cópia de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome do concorrente.
- Art. IV- Em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- Art. V- O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome do licitante, participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos.
- Art. VI- As **INTERESSADAS** deverão entregar, no ato do credenciamento, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados nos fechos. No envelope de número 01 (um) deverá estar contida a Proposta Financeira e, no envelope de número 02 (dois), a Documentação de Habilitação.
- Art. VI- A **INTERESSADA** que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante a Seção de Compras, ficará impedida de interpor recurso que:
  - A) Verse sobre o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço que em hipótese alguma será alterado.
- Art. VII- Os documentos apresentados na fase de credenciamento podem ser aproveitados para a fase de habilitação, a exemplo do documento oficial de identidade, contrato social e procuração, não sendo necessária a entrega dos mesmos em ambas as fases.

#### Capítulo IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Art. I Para habilitar-se a presente contratação as INTERESSADAS deverão apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:
  - A) Habilitação Jurídica:





- A.1) Cópia de cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador quando este for o signatário da proposta;
- A.2) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- A.3) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- A.4) Cópia do ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.
- A.5) Certidão simplificada do CNPJ emitida pela junta comercial dentro do prazo de validade. B) Qualificação Técnica:
- B.1) Atestado(s) de capacidade técnica, com **assinatura com reconhecimento de firma em cartório pelo responsável legal da entidade** emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(eis) com o objeto deste Processo;
- B.2) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII. C)

#### Qualificação Econômico-Financeira:

- C.1) Certidão negativa referente a falência ou recuperação judicial da matriz (sede da pessoa jurídica), quando houver filial no local da prestação dos serviços, apresentar também certidão da filial;
- C.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;





- C.3) Quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contabilista na cópia da publicação;
- C.4) Apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta contratação é razão de desclassificação se não atingidos:
  - C.4.1) Índice Liquidez Geral (LG): (AC + ANC) / (PC + PNC) Deverá ser igual ou superior a 1.
  - C.4.2) Índice Solvência Geral (SG): AT / (PC + PNC) Deverá ser igual ou superior a 1.
  - C.4.3) Índice Liquidez Corrente (LC): AC / PC Deverá ser igual ou superior a 1.
  - C.4.4) Índice de Endividamento (IE): (PC + PNC) / AT Deverá ser igual ou superior a 0,5.

# D) Regularidade Fiscal:

- D.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- D.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- D.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social INSS, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da concorrente, na forma da lei;
- D.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- D.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;





- D.6) Prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal;
- D.7) Certidão Negativa de Débitos DF;
- D.8) Certidão Negativa Dívida Ativa DF;
- D.9) Nada consta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- D.10) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Art. II- Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da nota fiscal, sob pena de ser desclassificada do certame ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.
- Art. III- Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da Seção de Compras CMDPII.
- Art. IV- A prova a que se refere aos subitens D.1 e D.2 poderá ser feita por meio de documentos que contenham os referidos números de inscrição.
- Art. V- A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, rubricado nos fechos, com as seguintes indicações em seu anverso:

# ENVELOPE Nº. 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" CHAMAMENTO Nº. 004/2022

# **CNPJ DA CONCORRENTE:**

A) Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Art. VI-No caso de apresentação de cópias, em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, essas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela Seção de Compras /CMDP II, na sessão de abertura do certame.





Art. VII- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Art. VIII- Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da Seção de Compras - CMDPII.

#### Capítulo V - DA PROPOSTA FINANCEIRA

Art. I- A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa INTERESSADA em participar desta contratação deverão ser entregues Seção de Compras do Colégio Militar Dom Pedro II, no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF CEP: 70602-900, 1º Andar, até às 17 horas do dia 03 de novembro de 2022, contendo as seguintes indicações no seu verso:

# ENVELOPE N°.01:"PROPOSTA FINANCEIRA" CHAMAMENTO N°. 004/2022

RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE:

#### **CNPJ DA CONCORRENTE:**

Art. II- A Proposta Financeira deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da concorrente.

Art. III- Deverá ser declarado o percentual proposto respeitando o percentual máximo de 7,00% (sete por cento) para cobrança administrativa/extrajudicial e máxima de 12% (doze por cento) para cobrança contenciosa/judicial, expressos em algarismos e por extenso.

Art. IV- Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta Financeira.

Art. V- Na Proposta Financeira a concorrente deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.





- Art. VI- Declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, taxas, fretes, impostos, encargos e outras despesas vinculadas ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas incluídas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta contratação.
- Art. VII- A informação do prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.
- Art. VIII- Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da concorrente, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
- Art. IX- A Seção de Compras poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos valores propostos.
- Art. X- A entrega da Proposta Financeira e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O CMDP II não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte dos documentos supracitados.
- Art. XI- Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a Contratação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da concorrente, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.
- Art. XII- Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da concorrente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

#### Capítulo VI - DA SESSÃO, DO CRITÉRIO E DO RESULTADO

- Art. I- Será facultado a Seção de Compras do CMDP II, a inversão do procedimento, com a abertura, primeiramente, dos envelopes de habilitação e somente então, proceder à abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras das concorrentes habilitadas.
- Art. II- A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação será realizada de acordo com o presente Edital, na data, hora e local especificados no Art. I, do Cap. V.





- Art. III- No início da sessão, os interessados deverão credenciar-se, identificarse e entregar os envelopes, conforme disposto nos Capítulos IV e V deste Edital.
- Art. IV- Declarado o encerramento do credenciamento, não será admitida a participação de novas INTERESSADAS.
- Art. V- Os envelopes contendo as Propostas Financeiras serão abertos e conferidos quanto à validade e ao cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo rubricados pela Seção de Compras do CMDP II e pelos Concorrentes presentes.
- Art. VI- Será desclassificada a Proposta Financeira que não atender às exigências do presente Edital, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou a que apresentar proposta inferior a 4% para cobrança administrativa/extrajudicial e 8% para cobrança contenciosa/judicial.
- Art. VII- Será classificada a concorrente que apresentar a proposta de menor preço e esteja de acordo com as exigências contidas no Edital.
- Art. VIII- Na hipótese de, na fase de abertura das propostas, mais de uma empresa classificada apresentar o mesmo preço e este valor for o menor, para que o desempate ocorra, será efetuado sorteio, na mesma sessão, para que se defina a proposta mais vantajosa.
- Art. IX- Para efeito de julgamento do presente processo de contratação será adotado o critério de **menor preço global** a ser apurado por meio do menor percentual.
- Art. X- Após a declaração de aceitabilidade da Proposta Financeira de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da concorrente que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.
- Art. X-Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, a INTERESSADA será declarada vencedora e o procedimento encaminhado para homologação pela autoridade competente.
  - A) Se a proposta não for aceitável ou se a INTERESSADA não atender às exigências habilitatórias, a Seção de Compras do CMDP II examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da Documentação de Habilitação da(s) concorrente(s), na ordem de classificação e, assim sucessivamente,





até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

- B) Não havendo, dentre as propostas classificadas, nenhuma que atenda às exigências habilitatórias, a Seção de Compras declarará fracassado o processo de Contratação.
- C) A Seção de Compras poderá no interesse do CMDP II, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas INTERESSADAS, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo de contratação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

# Capítulo VII - DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- Art. I- As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Seção de Compras do CMDPII, no endereço constante no **Art. I do Cap. V do Edital**, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
  - A) Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a concorrente, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.
  - B) Em atendimento ao caput, à Seção de Compras deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.
  - C) Em especial os pedidos de esclarecimentos e/ou providências poderão ser enviados via e mail para compras@cmdpii.com.br, desde que o documento esteja em papel timbrado da concorrente e devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido do caput.
- Art. II- Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.





#### Capítulo IIX - DOS RECURSOS

- Art. I- Das decisões relativas a este processo de Contratação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Comando do CMDP II, por intermédio da Seção de Compras do CMDP II, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado do processo de contratação.
- Art. II- Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer INTERESSADA poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão, registrando em ofício dirigido à Seção de Compras do CMDP II com as suas razões.
- Art. III- Será concedido à INTERESSADA a recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais INTERESSADAS, desde logo, caso tenham interesse, serem intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.
- Art. IV- O prazo para apresentação das contrarrazões começará a correr do término do prazo concedido à recorrente, contando-se o prazo após abertura de vistas das razões do recurso ao terceiro interessado, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- Art. V- A falta de manifestação imediata e motivada da(s) concorrente(s) importará a decadência do direito de recurso.
- Art. VI- O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Art. VII- Os recursos deverão ser feitos por escrito, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da concorrente, dirigidos ao Comando do CMDP II, protocolizado o original na Seção de Compras CMDP II, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30 horas, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no endereço constante no **Art. I do Cap. V**.
- Art. VII- Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, nem aqueles que forem enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).
- Art. VII- Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a Seção de Compras encaminhará o processo à autoridade competente para assinatura de contrato.
- Art. VII- Caso a INTERESSADA classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a





homologação do EDITAL de Contratação, será procedida a chamada das concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

#### Capítulo X - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- Art. I As partes concordam em manter a total confidencialidade acerca de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, financeiras e comerciais, estratégias corporativas, bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.
- A) A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 004/2022-CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.
- Art. II- As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).
- Art. III- A **INTERESSADA** restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.
- Art. IV- As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.
- Art. V- As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.





Art. VI- A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

Art. VII- Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar ciente de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais. Declaram, também, que os dados indicados não são classificados como sensíveis, nos termos da referida Lei.

Art. VIII- Nos termos do art. 7°, §5°, da Lei 13.079/2018, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins comerciais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas referências bancárias e comerciais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

Art. IX- As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados da **INTERESSADA**, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

Art. X- As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

Art. XI- É VEDADA a portabilidade, venda ou qualquer outra modalidade de alienação dos dados objeto deste contrato a qualquer fornecedor de serviço ou produto; entidades públicas e privadas, salvo as hipóteses legais, de ajuizamento e de negativação junto aos órgãos de proteção de crédito, nos termos deste contrato.





Art. XII- As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de negócios, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.

Art. XIII- As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte, inclusive à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### Capítulo XI - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E RESCISÃO UNILATERAL

- Art. I Sendo verificado, a qualquer momento, o descumprimento contratual, assim como a identificação de excessos ou mitigações aos poderes outorgados à **INTERESSADA**, ainda que em nome próprio ou até mesmo da CONTRATANTE, eventuais valores a serem repassados a título de honorários de apoio administrativo à **INTERESSADA** serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que o deu causa se manter.
- Art. II- A retenção frente à **INTERESSADA** que se refere o parágrafo segundo poderá ser total ou parcial, referente a créditos vencidos ou vincendos e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.
- Art. III- Os procedimentos de eventual retenção de pagamento de honorários administrativos serão documentados e levado ao conhecimento da **INTERESSADA** por meio de notificação em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização e não obsta, por esse motivo, a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte do CONTRATANTE.
- Art. IV- Em caso da má prestação de serviço da **INTERESSADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.
  - A) Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato.
  - B) A segunda colocada poderá ser chamada para dar continuidade ao serviço, conforme conveniência da CONTRATANTE.





Art. V- O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por descumprimento das cláusulas aqui mencionadas, por qualquer das partes, independentemente de prazo.

# Capítulo XII - DA CONTRATAÇÃO

- Art. I- Homologado o resultado do Chamamento nº 004/2022 CMDPII ,o **CMDPII** convocará a **INTERESSADA** selecionada para assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, nos termos mínimos da Minuta de Contrato Anexo I parte integrante deste edital.
- Art. II- A recusa da INTERESSADA em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.
- Art. III-O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento dos percentuais, salvo por disposições legais.
- Art. IV- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de envio de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas todas as regras de avaliação periódicas; fiscalização e interesse público e administrativo do CMDPII no curso da execução dos serviços.
- Art. V- O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.
- Art. VI- É facultado à APAM/CMDP II, no caso de desistência da INTERESSADA vencedora após a homologação do edital de contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a concorrente remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço, objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.
- Art. VII- Poderá a Contratante, até a assinatura do Contrato, praticar a desclassificação da INTERESSADA vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da concorrência, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade





fiscal daquela concorrente, assim como a incapacidade de fornecimento estrutural, físico, atendimento e tecnológico dos serviços.

Art. VIII- Para que a Proposta Financeira da INTERESSADA vencedora seja incorporada ao contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

Art. IX- Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do CMDP II.

Art. X- A INTERESSADA contratada será responsável pela prestação dos serviços e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo em nenhuma hipótese a **APAM/CMDPII** perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta concorrência.

# Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. I- A INTERESSADA em hipótese alguma poderá subcontratar os serviços a serem prestados.

Art. II- A APAM/CMDP II reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente processo de contratação na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) INTERESSADOS, direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. III- Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pela Seção Compras do CMDP II/COSEA, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

Art. IV- As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão comunicadas diretamente às concorrentes e, se presentes, aos seus prepostos, no ato em que forem adotadas, ou por correspondência(s) assinada(s) pela Seção de Compras do CMDP II.

Art. V- Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento deste Edital, na sessão deste Processo, a análise do processo ficará restrita a Comissão Nomeada para o presente processo e à Seção de Compras do CMDP II.

Art. VI- A Seção de Compras do CMDP II, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a





este PROCESSO, enviando o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital e proceder sua publicação no site <a href="www.cmdpii.com.br">www.cmdpii.com.br</a> sendo facultado à Seção de Compras do CMDP II, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

Art. VII- Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

- Art. VIII- Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.
- Art. IX- O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente processo e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Art. X- A participação neste processo implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- Art. XI- A INTERESSADA que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução do objeto deste processo nas condições oferecidas.
- Art. XII- É facultada a Seção de Compras suspender a sessão sempre que necessário.
- Art. XIII- Os casos omissos serão analisados pelo Comandante do COSEA, diante das funções de fiscalização, execução e gerenciamento outorgados pelo convênio nº 01/2016-CBMDF.

### Capítulo IX – DA ENTREGA DA PROPOSTA/ACEITE

Art. I - A proposta/cotação de preços deverá ser entregue ao Setor de Compras do Colégio Militar Dom Pedro II, Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61) 3298-8875, **até as 17h00m do dia 03 de novembro de 2022.** 

Esclarecimentos podem ser solicitados, conforme abaixo, até as 17h00min do dia 1º de novembro de 2022.





E-ma	ail:			
com	pras@c	mdp	ii.com	.bı

Fone:

(61) 3298-8875 (Seção de Compras)

# Capítulo X – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. I - O processo de seleção terá o cronograma com as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/10/2022
2	Prazo para interpor recurso do presente Edital	25/10/2022
3	Solicitação de esclarecimentos	até 1º/11/2022
4	Envio das Propostas e documentos de habilitação	até 03/11/2022
5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção (Abertura das propostas)	Às 10h30, 04/11/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	07/11/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 09/11/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	10 à 11/11/2022
9	Divulgação do resultado final	14/11/2022

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria:

#### Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. II - A publicação do edital será divulgada no sítio eletrônico do Colégio Militar Dom Pedro II, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.

#### Etapa 2: Prazo para interpor recurso do presente Edital.





Art. III - O prazo para interpor recurso do presente Edital é até o dia 25/10/2022, via E-mail: compras.cmdp2@gmail.com; compras@cmdpii.com.br

#### Etapa 3: Solicitação de esclarecimentos.

Art. IV - Esclarecimentos podem ser solicitados, conforme abaixo, até as 17h00min do dia 1º de novembro de 2022, por meio do Email: <a href="mailto:compras@cmdpii.com">compras@cmdpii.com</a>; compras@cmdpii.com.br

Fone: (61) 3298-8875 (Seção de Compras)

#### Etapa 4: Envio das propostas.

Art. V - A proposta/cotação de preços deverá ser entregue, EM ENVELOPE FECHADO, no Setor de Compras do Colégio Militar Dom Pedro II, Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602- 900, Telefone: (61) 3298-8875, até as 17h00m do dia 03 de novembro de 2022.

#### Etapa 5: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

Art. VI - A Comissão de Seleção, abrirá os envelopes contendo o Formulário de Oferta, para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s); A Comissão de Seleção realizará análise das propostas em 04/11/2022.

#### Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

Art. VII - O resultado preliminar será divulgado no site do CMDPII: www.cmdpii.com.br no dia 07/11/2022.

#### Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Art. VIII - Divulgado o resultado do Chamamento Público, os participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de até 09/11/2022, 2 (dois) dias contados da divulgação, via E-mail: compras.cmdp2@gmail.com; compras@cmdpii.com.br

Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Art. IX -A Comissão de Seleção, analisará os recursos no período de 10 à 11/11/2022.

#### Etapa 9: Divulgação do resultado final.





Art. X - O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras de APAM/CMDPII e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br no dia 14/11/2022.

#### Capítulo XI – DO RESULTADO

Art. I - O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras do CMDPII e divulgado no Site: <a href="https://www.cmdpii.com.br">www.cmdpii.com.br</a>.

Brasília – DF, 21 de outubro de 2022.

TEC, CEL, QOBM COMANDANTE DO COSEA - THIAGO PALCIO JOHN COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900 Telefone: (61) 3298-887 / 3298-887

#### **ANEXO I – MINUTA CONTRATO**

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA E CONTROLE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX E APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II CELEBRAM ENTRE SI O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

#### 

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida no





CMDPII de acordo com Convênio 001/2016 CBMDF -Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, com sede no SAIS – Área Especial 03, quadra 04, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.602-90, neste ato representado por seu Presidente DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS, brasileiro, casado, Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº 14395 CBMDF, CPF nº 715138251-00, residente e domiciliado em Guará -DF, telefone: (61)981322599. presidenciadaapam@gmail.com e, ainda, Primeiro 0 Tesoureiro Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº 09029 CBMDF, CPF nº 484.061.201-34, residente e domiciliado na Arniqueiras - DF, telefone: (61) 999719781, e-mail: wdias77@gmail.com, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem realizar Contrato de Prestação de Servicos, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA, compromete a prestar serviços de Apoio Administrativo no desenvolvimento das rotinas gestão e controle de recuperação de créditos originários de mensalidades/parcela(s) e/ou título(s) de crédito(s). adotando procedimentos para tanto os de cobranca extrajudicial/administrativa, pré-contenciosa, contenciosa/judicial documentos em que a CONTRATANTE for credora, dando suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas do CMDPII, conforme preceitua o item 5.5 da Cláusula Quinta do Convênio nº 001/2016 entre o CBMDF/APM, em face do ACORDO de prestação de serviços educacionais celebrando com o representante e/ou responsável financeiro do aluno(a) beneficiário(a) dos serviços educacionais, bem como das arrecadações oriundas das atividades complementares de natureza não obrigatórias que se tornarem vinculadas ao contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

**Parágrafo primeiro**- A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas previstas no contrato de prestação de serviços conforme descrito a seguir:





I - A(s) parcela (s) e/ou mensalidade (s) escolar(es) originárias do contrato de prestação de serviços educacionais e os títulos de crédito (cheques, notas promissórias, letras de câmbio, etc.) não liquidados junto à CONTRATANTE, serão encaminhados(as) à CONTRATADA, em até 50 (cinquenta) dias após o vencimento, para o desenvolvimento das rotinas objeto do presente contrato, devendo ser (em) observados todos os critérios previstos na legislação em vigor e tomadas as medidas cabíveis que possibilitem a recuperação dos crédito(s).

**Parágrafo segundo-** As partes deverão cumprir o presente contrato com base nos princípios da boa-fé objetiva, função social do contrato, interesse público coletivo (CMDP II) a ser tutelado, fidúcia contratual, zelando, em todo momento, pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

I – O prazo de encaminhamento da(s) parcela(s) de dívida/mensalidade(s) escolar acima fixado, deverá ser cumprido pela Seção de Controle de Mensalidades, uma vez que todo contrato firmado pela APAM gera mensalmente um custo financeiro, que é suportado pela CONTRATADA na obtenção do sucesso na recuperação dos créditos, e a sua não observância fará com que estes custos sejam suportados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de planilha demonstrativa de desembolso mensal.

Parágrafo terceiro- O disposto no caput da presente cláusula retroage-se e terá plena eficácia a partir de -------, devendo para a CONTRATANTE para a operacionalização do processo de cobrança, atualizar seu banco de dados mensalmente e remetê-lo via e-mail INSTITUCIONAL à CONTRATADA, que efetuará conferência dos dados enviados, e, em se constatando qualquer falha ou divergência, comunicará de imediato à Instituição para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto- Caso a CONTRATANTE venha necessitar dos serviços de padronização, higienização e uniformização dos dados constantes de sua base de dados, ou da realização dos diversos cruzamentos de forma a obter maior consistência cadastral, deverá previamente solicitar da CONTRATADA proposta de realização desses serviços, de forma que possam as partes ajustarem as condições comerciais aplicáveis para estes casos.

Parágrafo quinto- Caso a CONTRATADA após iniciado os trabalhos objeto do presente contrato, venha a receber por parte da CONTRATANTE solicitação de regularização/baixa de parcela(s) com vistas à regularização de sua base de dados, ou tenha detectado que a liquidação dos documentos foi processada em agência bancária ou em sua Tesouraria ou local credenciado, a mesma pagará a CONTRATADA, a título de honorários\recuperação de despesas, a importância equivalente a X% (por cento), importância esta que será recebida mediante a emissão de documento fiscal correspondente, a ser liquidada mediante o pagamento em agência bancária do boleto respectivo e vinculado à N.F. de prestação de serviços.

Parágrafo sexto- Não será devida a importância prevista no Parágrafo quinto no caso da baixa do débito oriunda do cancelamento da matrícula/desistência do





ALUNO junto à CONTRATANTE, podendo permanecer, neste caso, a cobrança das multas contratuais e fazendo jus esta **CONTRATADA** ao recebimento nos termos da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PERCENTUAIS DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários de apoio administrativo na gestão da carteira de recebíveis, por ocasião do montante efetivamente recebido do(s) débito(s) do(s) devedor(es), o percentual de x% (x por cento) das recuperações de crédito realizadas pela via administrativa/extrajudicial e x% (x por cento) pelas recuperações de crédito ocorridas pela via contenciosa/judicial. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente documento fiscal e boleto bancário que permita a liquidação por parte da CONTRATANTE da importância devida pelos serviços prestados.

**Parágrafo segundo-** Fica desde já assegurada à CONTRATANTE o recebimento integral do(s) valor(es) relativo a(s) mensalidade(s) escolar(es) e/ou parcela(s), ressalvadas as hipóteses de expressa autorização para concessão de descontos vinculados inerentes aos bolsistas.

Parágrafo terceiro- A CONTRATADA declara estar ciente quanto à política de recuperação de créditos adotada pela CONTRATANTE, prevista nos moldes da Lei nº

**8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, que permite, a critério EXCLUSIVO da CONTRATANTE, a cobrança de honorários administrativos (despesas de cobrança) devidos pelo devedor e/ou representante legal fixados entre zero e 8% (oito por cento).

Parágrafo quarto- A implementação, por parte da CONTRATADA, da cobrança de honorários administrativos (despesas de cobrança) a que se refere o parágrafo terceiro, da Cláusula terceira, dependerá de autorização documental, expressa e detalhada DA CONTRATANTE para sua implementação, inclusive com a indicação do percentual a ser praticado naqueles limites.

**Parágrafo quinto-** Quando da realização de campanhas especiais que possibilitem ao(s) devedor(es) a pronta regularização de sua(s) dívida(s) junto à CONTRATANTE, independentemente das condições por esta ofertadas, as partes desde já pactuam que o valor da remuneração devida à **CONTRATADA** será também, de **X%(por cento)** a incidir sobre os valores efetivamente recuperados, dentro do prazo estabelecido no presente contrato, não incidindo em hipótese alguma qualquer outra remuneração dentro do prazo da campanha implantada;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Parágrafo primeiro- Havendo necessidade de formação de processo judicial para recuperação dos créditos não solvidos, a CONTRATADA solicitará autorização à CONTRATANTE para o encaminhamento judicial dos mesmos mediante cobrança administrativa e serão de responsabilidade da CONTRATANTE as custas judiciais dos





respectivos processos, custas estas que deverão ser reembolsadas mediante apresentação do original da guia de recolhimento ao Poder Judiciário, sendo a remuneração à **CONTRATADA** na importância do percentual de **X% (por cento)** a incidir sobre qualquer valor eventualmente recebido na ação, não havendo cumulação com a Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo-** Caberá à CONTRATADA por meio dos profissionais devidamente habilitados o recebimento dos honorários de sucumbência processual, se assim proferir em sentença o Juízo julgador de cada ação em que a(o) CONTRATANTE for credor(a);

Parágrafo terceiro- A CONTRATADA, quando do ajuizamento de processo judicial para recuperação de crédito, informará à CONTRATANTE o número do processo, bem como da Vara em que tramita e o valor da causa. Outrossim, caso haja a interposição de embargos à execução, contestação, exceção de pré executividade ou qualquer espécie de defesa do devedor, deverá informar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ato, para possibilitar a critério desta esta última, a eventual intervenção como assistente litisconsorcial.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro- No desenvolvimento do objeto do presente CONTRATO, e quando da realização da cobrança extrajudicial/administrativa, pré-contenciosa, e ou contenciosa, a CONTRATADA poderá efetuar a liberação dos juros e atualização monetária prevista em contrato ou pela legislação vigente, mediante autorização escrita da CONTRATANTE, desde que seja recebido no mínimo o valor original do débito, salvo aprovação de campanhas especiais pelas partes, de forma a viabilizar acordo/composição e para os casos especiais, deverá os gestores ou representantes legais, do presente contrato, formalizar o(s) respectivo(s) acordo(s) utilizando-se para tanto a melhor política que possibilite a finalização do processo de recuperação do(s) crédito(s).

Parágrafo segundo- As despesas com os protestos de títulos de crédito, o preparo e o envio de correspondências registradas, sms (short message service), notificações extrajudiciais (via cartório de notas), notificação extrajudicial via mensageiro, as relativas ao registro e baixa de restrição comercial (órgãos de proteção ao crédito) necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato, deverão ser reembolsadas à CONTRATADA, mediante o fornecimento de recibos e notas fiscais dos respectivos, fornecedores, podendo a(s) importância(s) ser (em) compensadas em cada movimento/relatório de prestação de contas efetuada no período em que as despesas forem realizadas.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA, em todos os recebimentos que realizar, deverá utilizar-se do sistema de cobrança compartilhada, que permite de forma automática a realização dos créditos na conta corrente da CONTRATANTE, valor(es) este(s) originário(s) da cobranças realizadas, ficando, sob a responsabilidade da CONTRATADA a geração diária de relatório de identificação de liquidação de títulos, a





ser enviado ao financeiro da CONTRATANTE de forma a permitir a identificação do(s) crédito(s) e a consequente baixa no sistema de gestão financeira da CONTRATANTE.

I- Quando do envio da base de dados cadastrais, deverá a CONTRATANTE fazê-lo de modo que os relatórios gerenciais necessários para uma completa gestão da carteira possam ser disponibilizados pela CONTRATADA, do mesmo modo em que foram enviados, ou seja, se houver a necessidade de controle por curso, turma, turno ou outra forma de controle, assim deverá ser organizada a base de dados possibilitando desta forma uma completa integração entre o SISTEMAS e o SISTEMA DE GESTÃO da CONTRATANTE, e em especial, deverá informar o número de controle no arquivo TXT (ou outro formato utilizado pela CONTRATANTE) que irá identificar a(s) parcela(s) baixadas no SISTEMAS, uma vez que a prestação de contas deverá ocorrer de FORMA ELETRÔNICA com emissão pela CONTRATADA de 2ª (segunda) via boletos que permitam a realização do(s) crédito(s) em sua conta corrente imediatamente quando da liquidação destes na rede bancária.

Parágrafo quarto- A CONTRATANTE poderá acompanhar a movimentação da carteira de recebíveis por meio de Sistemas, sem ônus, devendo informar à CONTRATADA, quais os profissionais que estarão autorizados a utilizar-se da tecnologia, bem como a obtenção da senha e código de acesso por Sistema ferramenta disponibilizada com o objetivo de auxiliar o departamento financeiro quando da realização de possíveis confrontos ou conferências, bem como manter o estreito relacionamento e acompanhamento das providências inerentes à carteira de cobrança. Os relatórios e procedimentos constantes em Sistema deverão ser utilizados única e exclusivamente pelas pessoas autorizadas e credenciadas pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

**Parágrafo quinto-** A **CONTRATADA** compromete-se, a estruturar dentro de suas instalações, Agência de Atendimento Financeiro – AAF, visando o atendimento físico e/ou virtual com a personalização dos serviços ofertados pelo presente contrato.

I- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE boleto bancário e respectivo documento fiscal, para que a CONTRATANTE possa efetuar a liquidação da importância devida utilizando-se do sistema bancário nacional, sempre com o vencimento para o dia 30 de cada mês

Parágrafo sexto- No caso de desistência no decorrer do presente contrato, qualquer das partes compromete-se a comunicar a outra sua decisão, com pelo menos **60 (sessenta) dias** de antecedência.

**Parágrafo sétimo**– Este Contrato constitui o acordo integral entre CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em relação ao negócio jurídico cível/administrativo pactuado, sendo vedada a subcontratação de natureza de cessão parcial ou total dos direitos e obrigações decorrentes do objeto do presente Contrato, seja para outra pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo oitavo –** Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre **CONTRATADA**, seus colaboradores frente à CONTRATANTE, sendo a relação existente entre CONTRATANTE E **CONTRATADA** disciplinadas por este Instrumento.





de tal forma que a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, tributos e despesas incidentes sobre a atividade, bem como os encargos com eventuais empregados/colaboradores é exclusiva da **CONTRATADA**, ressalvado as exceções contidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro- Sendo verificado, a qualquer momento, o descumprimento contratual presentes nos parágrafos das Cláusulas 3º, 4º e 5º do contrato, assim como a identificação de excessos ou mitigações aos poderes outorgados à CONTRATADA, ainda que em nome próprio ou até mesmo da CONTRATANTE, eventuais valores a serem repassados a título de honorários de apoio administrativo à CONTRATADA serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que o deu causa se manter.

**Parágrafo segundo-** A retenção frente à **CONTRATADA** que se refere o parágrafo segundo poderá ser total ou parcial, referente a créditos vencidos ou vincendos e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

Parágrafo terceiro- Os procedimentos de eventual retenção de pagamento de honorários administrativos serão documentados e levado ao conhecimento da CONTRATADA por meio de notificação em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização e não obsta, por esse motivo, a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto-** Em caso da má prestação de serviço da **CONTRATADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

- I- Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato.
- II- A segunda colocada poderá ser chamada para dar continuidade ao serviço, conforme conveniência da CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto-** O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por descumprimento das cláusulas aqui mencionadas, por qualquer das partes, independentemente de prazo.

**Parágrafo sexto-** No caso de rescisão, denúncia ou outra modalidade de extinção do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de prestação de contas final, observando as seguintes condições:

 Devolução das mensalidades escolares, dos arquivos eletrônicos e arquivos físicos com dados financeiros e contábeis;





- II Devolução dos arquivos eletrônicos e físicos contendo cadastro e dados pertinentes ao CMDPII;
- III Devolução dos títulos de créditos (cheques, notas promissórias, letras de câmbio, etc.) em poder da **CONTRATADA**, todos os itens citados serão imediatamente devolvidos à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**Parágrafo primeiro-** As partes CONTRATANTES concordam em manter a total confidencialidade acerca de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, financeiras e comerciais, estratégias corporativas, bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.

I - A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 004/2022-CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

**Parágrafo segundo-** As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

**Parágrafo terceiro-** A **CONTRATADA** restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.

**Parágrafo quarto-** As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

**Parágrafo quinto-** As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.

**Parágrafo sexto-** A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.





**Parágrafo sétimo-** Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar ciente de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais. Declaram, também, que os dados indicados não são classificados como sensíveis, nos termos da referida Lei.

Parágrafo oitavo- Nos termos do art. 7º, §5º, da Lei 13.079/2018, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins comerciais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas referências bancárias e comerciais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

**Parágrafo nono-** As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados da **CONTRATADA**, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

**Parágrafo décimo-** As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo décimo primeiro- É VEDADA a portabilidade, venda ou qualquer outra modalidade de alienação dos dados objeto deste contrato a qualquer fornecedor de serviço ou produto; entidades públicas e privadas, salvo as hipóteses legais, de ajuizamento e de negativação junto aos órgãos de proteção de crédito, nos termos deste contrato.

Parágrafo décimo segundo- As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de negócios, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.

**Parágrafo décimo terceiro-** As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte, inclusive à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.





#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro-** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer outra inadimplência, poderá a CONTRATADA incidir nas penalidades abaixo elencadas, concomitante à legislação específica aplicável. Caberá a CONTRATADA garantia de defesa prévia por escrito, sem prejuízo de aplicação de responsabilidade civil e criminal, no que couber.

**Parágrafo segundo-** Por atraso injustificado, multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Contrato; Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60° (sexagésimo) dia de atraso.

**Parágrafo terceiro-** Por inexecução total e parcial do Contrato; advertência; Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; Suspensão temporária de participar em processos de contratações e aquisições e impedimento de contratar com o CMDP II, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo quarto-** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem processos de licitação, mas somente serão definidas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CMDP II, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto-** Quando se tratar de inexecução parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo sexto-** Poderá a **CONTRATANTE** denunciar a qualquer momento o presente contrato, mediante decisão motivada do Comando do COSEA, no exercício do poder de fiscalização, gestão e execução outorgados pelo Convênio nº 01/2016CBMDF, ocasião em que os efeitos do contrato permanecerão por 30(trinta) dias suspensos para apuração do termo de denúncia.

**Parágrafo sétimo –** Não cumprida quaisquer das obrigações descritas no presente contrato, a parte devedora responde por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos no momento do fato, e eventuais despesas de honorários de advogado que se fizerem.

Parágrafo oitavo- O descumprimento do contido no presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) sobre a obrigação descumprida, no que couber, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas neste contrato, de tal forma que no caso da CONTRATANTE responderá seus agentes que nessa qualidade causarem o dano, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.





#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste processo será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal na Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela SEÇÃO DE CONTROLE DE MENSALIDADES - SECOM/CMDP II e pelo executor de contrato devidamente nomeado.

**Parágrafo Segundo -** Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto deste processo.

**Parágrafo Terceiro -** Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à; Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), por meio de certidão conjunta; Fazenda do DF, sede da **CONTRATADA**; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo Quinto -** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CMDP II. A mantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II, a APAM/CMDPII, poderá proceder à retenção do tributo ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto -** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto deste processo, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas todas as regras de avaliação periódicas; fiscalização e de interesse da APAM/CMDPII no curso da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer





que se apresente e, os casos omissos, rege demais legislações pertinentes ao objeto desta	r-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e
E por assim estarem just com duas (02) testemunhas, em duas (02) vias	tos e contratados, assinam o presente, s de um só teor e único efeito.
Brasília,dede 2022.	
CONTRATANTE DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS PRESIDENTE DA APAM APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – CPF: 715138251-00	CONTRATANTE  WELLINGTON ALVES DIAS PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM  APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II CPF: 484.061.201-34

(assinaturas também na próxima página)

# ANUENTE COMANDANTE DO CMDPII/COSEA

SPO - Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 70.602-900 Brasília – DF





### 

Testemunhas:

CI n° CPF n° CPF n°



